



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº 1.601/14, de 26 de Junho de 2014.

**“Autoriza o Poder Executivo a proceder no Pagamento da CDA – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N 2014266, oriunda do ESTADO DE MATO GROSSO, com termo de Parcelamento de dívida nº 003.606, de 21.03.2014 e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPAR DE LIMA;**

**Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no pagamento da CDA – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 2014266 , ao Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 172.013,11 ( cento e setenta e dois mil, treze reais e onze centavos), com termo de Parcelamento de dívida nº 003.606, de 21.03.2014, que somaram R\$ 139.493,85 ( cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).**

**Parágrafo único:** O valor constante do caput, foi parcelado em parcelas, iguais e consecutivas assim demonstradas:

- a) Dezoito parcelas R\$ 7.045,14 (sete mil, quarenta e cinco reais e quatorze centavos, sendo este o valor da CDA com o benefício num total de R\$ 126.812,59 ( cento e vinte e seis reais oitocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) ;**
- b) Onze parcelas de R\$ 1.152,84 ( hum mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) relativos ao FUNJUS num total de R\$ 12.681,25 ( doze mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

**Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 21.03.2014.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 25 DE JUNHO DE 2014

**ADEMIR GASPAR DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000  
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930**